



REGULAMENTO GERAL INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA MUSICAL DE LOUSADA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, Natureza Jurídica e Sede

- 1- A denominação, natureza jurídica e sede são as constantes dos estatutos;
- 2- A partir desta data a sede social será especificamente na Avenida Cidade de Errenteria – Quinta das Pocinhas – Silvares, Lousada podendo ser transferida para qualquer outro local, bem como criar delegações, mediante proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivos

- 1- O âmbito e os objetivos são os constantes dos estatutos;
- 2- Deverá promover o enriquecimento cultural dos seus associados, através de realizações culturais.

CAPITULO II ASSOCIADOS

Artigo 3º

Classificação e Admissão

- 1- A classificação dos sócios da ACML é a consignada nos Estatutos;
- 2- Os sócios efetivos singulares terão de possuir mais de 18 anos de idade;
- 3- A admissão de sócio far-se-á mediante proposta dirigida à Direção, assinada pelo candidato e subscrita por um sócio, na qual deverão constar os respetivos elementos de identificação e duas fotografias;
- 4- No caso de indeferimento do pedido de admissão, pela Direção, haverá direito a recurso para a Assembleia Geral;
- 5- Os sócios entram em pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão, pagamento da joia e primeira quota, com exceção do direito de eleger e ser eleito;
- 6- Os sócios beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de quotas;
- 7- A qualidade de associado não é transmissível.

Artigo 4º

Direitos

- 1- Constituem direitos dos sócios efetivos e honorários:
 - a) Os consignados nos Estatutos;
 - b) Utilizar os serviços da ACML de acordo com os respetivos regulamentos;

- c) Examinar os livros, relatórios e contas, e demais documentos, desde que o solicitem por requerimento escrito, dirigido à Direção com antecedência mínima de dez dias e com a respectiva justificação de interesse pessoal, direto e legítimo;
- 2- São direitos dos sócios beneméritos:
- a) Participar sem direito a voto nas assembleias gerais;
 - b) Utilizar os serviços da ACML de acordo com os regulamentos específicos;
- 3- Só os sócios admitidos até ao final do ano anterior terão o direito de eleger e serem eleitos.

Artigo 5º

Deveres

- 1- Constituem deveres dos sócios:
- a) Os consignados nos Estatutos;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento da ACML, prestando efetiva colaboração a iniciativas que promovam os seus objetivos e prestígio;
 - c) Cumprir as determinações dos órgãos competentes;
 - d) Defender o prestígio e bom-nome da ACML;
 - e) Exercer os cargos para que foram eleitos gratuitamente, podendo justificar-se o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

Parágrafo único: Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença assídua de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 6º

Regime Disciplinar

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Ponto 5, do Artigo 3º, do Capítulo II dos Estatutos e do Artigo 5º do presente Regulamento, ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) A repreensão por escrito;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Demissão;
- 2- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a ACML;
- 3- A aplicação das sanções é da competência da Direção, sendo precedida de comunicação escrita ao sócio que terá quinze dias para alegar em sua defesa;
- 4- A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento das quotas;
- 5- Da sanção aplicada haverá direito a recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 7º

Perda de qualidade de sócio

- 1- Perdem qualidade de associados:
- a) Os que pedirem exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;

- c) Os que forem demitidos nos termos do Número 2, do Artigo 7º;
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e que não o faça no prazo de 30 dias.

Artigo 8º

Privação do direito de voto

- 1- O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a ACML e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- 2- As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior, são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência de maioria necessária.

Artigo 9º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ACML não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da ACML.

CAPITULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º

Órgãos

- 1- A ACML é constituída pelos órgãos constituintes dos Estatutos.

Artigo 11º

Duração de Mandato e Princípios Gerais

- 1- A duração do mandato está consignada nos Estatutos;
- 2- O número de mandatos é ilimitado;
- 3- Os membros cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados;
- 4- A responsabilidade da Direção cessa com aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas informações;
- 5- De cada reunião dos órgãos da ACML será lavrada uma ata.

SECÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Artigo 12º

- 1- A composição, funcionamento, competências, tipo de reuniões e convocatórias da Assembleia Geral são os constantes dos Estatutos;
- 2- Na falta ou impedimento de algum dos membros da Assembleia Geral serão chamados os respetivos suplentes e, esgotados estes, competirá à Assembleia Geral nomear os substitutos dentro dos associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião;
- 3- Em todas as assembleias gerais ordinárias haverá um último ponto da ordem de trabalhos para tratar de assuntos de interesse da ACML com a duração máxima de trinta minutos;
- 4- As assembleias gerais reunirão em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos. Caso não haja o *quorum* previsto, as assembleias gerais funcionarão, em segunda convocatória, no mesmo local e data, trinta minutos depois, qualquer que seja o número de presenças.

Artigo 13º

Deliberações da Assembleia Geral

- 1- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes;
- 2- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos;
- 3- A Assembleia Geral que decidir qualquer destituição, fixará a data em que voltará a reunir, extraordinariamente, para proceder a novas eleições, com observância do prazo previsto no Anexo I – Regulamento Eleitoral da ACML do presente Regulamento Geral Interno:
 - a) Ao decidir a destituição dos órgãos sociais será nomeada uma comissão administrativa composta por 3 membros, um dos quais será designado para seu Presidente;
 - b) Em caso de vacatura de membros de qualquer dos órgãos sociais, depois de esgotados os respetivos suplentes terão de realizar-se eleições antecipadas.

Artigo 14º

Regime de votação da Assembleia Geral

- 1- A votação só pode ser feita por presença;
- 2- A votação é obrigatoriamente por escrutínio secreto para a eleição dos órgãos sociais e nos casos em que estejam em causa pessoas.

SECÇÃO II **Da Direção**

Artigo 15º

Competência

- 1- Cumprir o consignado nos estatutos;
- 2- Fazer a entrega de todos os valores, livros, documentos, inventários e arquivos da ACML à direção eleita, até ao ato de posse, e de que se lavrará ata.

Artigo 16º

Funcionamento e deliberações

- 1- A Direção reunirá quinzenalmente em sessões ordinárias;
- 2- A Direção reúne com a presença da maioria dos seus membros;
- 3- A Direção reúne extraordinariamente, sempre que o Presidente entenda necessário;
- 4- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade;
- 5- De todas as reuniões serão exaradas atas que deverão ser assinadas pelos presentes;
- 6- A ACML obriga-se pela assinatura do Presidente e do Vice-Presidente, bastando porém, nos atos de mero expediente, a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente. Nos atos que envolvem responsabilidade patrimonial, terão de assinar o Presidente ou Vice-Presidente e o Tesoureiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º

Funcionamento e Competências

- 1- O funcionamento e competências serão os consignados nos Estatutos;
- 2- De todas as reuniões serão exaradas atas que deverão ser assinadas pelos presentes;
- 3- O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavrar o seu protesto nem a devida comunicação à mesa da Assembleia Geral.

CAPITULO IV ELEIÇÕES

Artigo 18º

Das eleições

No Regulamento Eleitoral Interno constam todas as normas eleitorais e faz parte integrante como Anexo I deste Regulamento.

CAPITULO V

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 19º

Património, Receitas e Despesas

- 1- O Património da ACML é constituído pelo referido nos Estatutos da ACML;
- 2- Constituem receitas da ACML, as referidas nos Estatutos da ACML e ainda outras como heranças, donativos, etc.;
- 3- Constituem despesas da ACML:
 - a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, e à execução das atribuições estatutárias;
 - b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações e outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com entidades públicas ou privadas, que se integram nos seus objetivos;
 - c) Outros pagamentos em cumprimento de deliberações da Assembleia Geral.

CAPITULO VI

Secções

Artigo 20º

Secções

- 1- As secções da ACML serão as constantes dos estatutos;
- 2- A organização, funcionamento, competências, direitos e obrigações da secção Banda de Música de Lousada constarão do Regulamento Interno da Banda, a aprovar pela Direção;
- 3- A organização, funcionamento, competências, direitos e obrigações da secção Conservatório do Vale do Sousa constarão do Regulamento Interno do Conservatório, a aprovar pela Direção.

CAPÍTULO VII

SÍMBOLOS

Artigo 21º

Logótipos e Imagem

- 1- O logótipo da ACML e a sua imagem corporativa deverão constar dos seus suportes de divulgação e comunicação, não podendo ser substituída por qualquer outra referência de imagem ou texto;
- 2- No caso de subvenções, subsídios e outras contribuições deverão ser utilizados os logótipos exigidos pela Lei em vigor sempre acompanhados dos da ACML;
- 3- As secções podem ter uma imagem própria mas deve constar sempre em conjunto com a da ACML;

4- O logótipo da ACML e a sua imagem, constituída por uma lira de cor amarela onde se lê Associação de Cultura Musical de Lousada, só podem ser alterados, mediante proposta da Direção, aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 22.º

Bandeira

A Bandeira da ACML é composta por duas cores, amarelo e púrpura com cordões e borlas também em amarelo, as letras são em preto. No seu brasão pode ver-se a lira ornamentada de cor dourada.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 23.º

As alterações ao presente Regulamento Geral Interno são da competência da Assembleia Geral por proposta de qualquer dos órgãos sociais devidamente aprovada em ata ou de um mínimo de um terço dos associados.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Artigo 24.º

Em caso de dúvidas de interpretação ou casos omissos, prevalecerá o disposto nos Estatutos da ACML.

Artigo 25.º

O Presente Regulamento Geral Interno, aprovado em Assembleia Geral de 21 de Setembro de 2012, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL DA ACML

Este Regulamento é considerado parte integrante do Regulamento Geral Interno da ACML.

CAPITULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da ACML - Associação de Cultura Musical de Lousada.

Artigo 2º Princípios eleitorais

- 1- As eleições para os órgãos sociais da ACML obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões;
- 2- Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de três anos;
- 3- Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo;
- 4- O direito de voto só pode ser exercido presencialmente;
- 5- A convocatória da Assembleia Geral ordinária para a realização do ato eleitoral, deve conter a data, hora e local onde esta se realizará, bem como a ordem de trabalhos, com indicação expressa da hora de abertura e encerramento do ato eleitoral.

Artigo 3º Fiscalização e recurso contencioso

- 1- A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da Assembleia Geral;
- 2- Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela Mesa da Assembleia Geral e poderá ser apresentado recurso do ato eleitoral ao Presidente da Mesa nos termos descritos no artigo 21.º deste Regulamento.

CAPITULO II CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 4º

Capacidade eleitoral ativa

- 1- Cada Associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto;
- 2- O caderno eleitoral será composto pela relação de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 3- Os associados terão de ter regularizadas todas as suas quotas até ao final do ano anterior ao ano em que se realiza o ato eleitoral, para poderem exercer o seu direito de voto;
- 4- O caderno eleitoral provisório será afixado até ao décimo dia anterior ao ato eleitoral;
- 5- Por um período de 48 horas para análise dos sócios e eventuais reclamações;
- 6- Findo esse período eventuais reclamações serão resolvidas nas 24 horas seguintes, sendo o caderno eleitoral definitivo afixado e publicado ao sexto dia anterior à Assembleia Geral.

Artigo 5º

Capacidade eleitoral passiva

- 1- Qualquer Associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- 2- Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática das infrações disciplinares previstas no Regulamento Geral Interno da ACML, enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.

CAPITULO III CANDIDATURAS

Artigo 6º

Apresentação das listas

- 1- Será apresentada uma lista única de candidatura para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- 2- As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
 - a) Um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário para a Mesa da Assembleia-Geral;

b) Um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal para a Direção;

c) Um Presidente, um Secretário e um Relator para o Conselho Fiscal;

3- Para além dos cargos elencados no Número 1 do Artigo 6.º dos Estatutos, as listas integrarão ainda, pela ordem para que serão chamados para o exercício de cargos, três suplentes para a Mesa da Assembleia Geral, cinco membros suplentes para a Direção, três suplentes para o Conselho Fiscal;

4- Nenhum dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

Artigo 7º

Prazo

As listas são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 8º

Requisitos formais

1- As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos, os quais são identificados por ordem alfabética;

2- Cada lista deve abranger todas as posições elencadas;

3- Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura.

Artigo 9º

Falta de candidaturas

Se, findo o prazo fixado, não tiverem sido apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral listas de candidaturas, deverá a Direção elaborar uma lista, a apresentar nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 10º

Regularidade das listas de candidaturas

1- A Mesa da Assembleia Geral aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, nas 24 horas seguintes à sua receção;

2- Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado de imediato o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de dois dias a contar da notificação.

Artigo 11º

Ordem e publicidade das listas

1- Às listas admitidas será atribuída uma letra por ordem alfabética e por ordem de entrada na sede da ACML;

2- A afixação das listas provisórias será efetuada ao 6º dia antes da Assembleia Geral, mantendo-se afixadas durante 48 horas para análise e eventuais reclamações dos sócios;

3- Quaisquer reclamações às listas provisórias serão analisadas pela mesa da Assembleia Geral que tomará decisão nas 24 horas seguintes;

4- As listas definitivas serão publicadas na sede e site da ACML, três dias antes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DA VOTAÇÃO E DO ATO ELEITORAL

Artigo 12º

Boletim de voto e forma de votação

1- Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio;

2- No boletim de voto cada lista será indicada por uma letra, em função da ordem alfabética, o nome do candidato a presidente da Direção, seguido de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada um;

3- A votação é sempre direta e secreta;

4- Iniciada a votação, cada eleitor associado, depois de identificado, é descarregado no caderno eleitoral, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao Presidente da Mesa de voto, que o insere na respetiva urna de voto.

Artigo 13º
Composição das mesas de voto

- 1- A presidência da mesa de voto é assegurada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os restantes membros atuam como escrutinadores;
- 2- Em todas as mesas de voto tem assento um representante de cada lista candidata;
- 3- Todos os membros da Mesa devem estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Artigo 14º
Abertura da votação

- 1- A votação decorrerá no mesmo dia, período de tempo e local, conforme indicado na convocatória;
- 2- A Assembleia Geral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

CAPITULO V
APURAMENTO ELEITORAL

Artigo 15º
Contagem dos votos

- 1- Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
- 2- Concluída essa contagem, o Presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados;
- 3- Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números;
- 4- Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupará, com a ajuda do Secretário, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos;
- 5- O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os componentes da Mesa da Assembleia Geral respetiva, efetuado o apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos;

6- No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á oito dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 16º

Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

1- Consideram-se votos regularmente emitidos, aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco;

2- Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 17º

Ata eleitoral

1- Da ata elaborada pela Mesa da Assembleia Geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número de associados que exerceram o direito de voto;
- e) O número de votos obtidos por cada lista;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) Eventuais reclamações e protestos;
- h) As assinaturas de todos os componentes da mesa respetiva.

Artigo 18º

Afixação dos resultados

Após a contagem final pela mesa da Assembleia Geral os resultados da votação serão afixados no final do ato eleitoral na sede da ACML, contendo tal documento a assinatura do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPITULO V

FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RECURSO DO ATO ELEITORAL

Artigo 19º

- 1- A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e restantes membros;
- 2- Cada lista candidata tem direito a designar um representante para acompanhar os trabalhos da Mesa da Assembleia convocada para o exclusivo efeito.

Artigo 20º

Competências

- 1- Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral a que se reporta o presente Regulamento;
 - b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
 - c) Afixar as listas de candidaturas;
 - d) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
 - e) Deliberar sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Artigo 21º

Protestos e recursos

- 1- A Mesa da Assembleia Geral decide os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral em conformidade com os princípios consagrados na Lei, no disposto nos Estatutos da ACML e no presente regulamento;
- 2- Pode ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do ato eleitoral;
- 3- O recurso de que constarão as provas necessárias, é apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de três dias a contar da realização do ato eleitoral;
- 4- Recebido o recurso, a Mesa da Assembleia reúne nos três dias imediatos à receção do recurso;
- 5- A Mesa da Assembleia rejeita o recurso se não fizer prova dos factos ou se a prova for manifestamente insuficiente;
- 6- No caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, a Mesa da Assembleia Geral dará como nulo o ato eleitoral realizado e desencadeará o processo para a realização de novas eleições;
- 7- O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

CAPITULO VI

POSSE

Artigo 22º

Posse

- 1- Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse;
- 2- É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou de quem o substitua, dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos;
- 3- O ato de posse é formalizado no Livro de Posse;
- 4- A posse será dada nos 30 dias seguintes à realização do ato eleitoral.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada no âmbito do Regulamento Geral Interno, em Assembleia Geral.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à aprovação do Regulamento Geral Interno.